



## DANO MORAL DECORRENTE DA LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: DIFICULDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

*Danielle Regina de Lima Coelho<sup>1</sup>, Valéria da Silva Galdino<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho tem por objetivo analisar as controvérsias acerca da fixação do quantum indenizatório na incidência de dano moral decorrente da lesão aos direitos da personalidade. Para atingir tal objetivo, faz-se necessário compreender a extensão dos direitos da personalidade, os quais encontram previsão constitucional, tais como a honra, a dignidade, a intimidade, dentre outros. A dificuldade de sua compreensão e a carência de mecanismos de tutela aos direitos da personalidade ensejaram uma maior discussão doutrinária e jurisprudencial no âmbito do Direito Civil hodierno. O Código Civil de 1916 já tratava do tema, entretanto somente com o Código Civil de 2002 houve a previsão expressa de indenização pelos danos morais decorrentes da lesão aos direitos da personalidade, o que será amplamente abordado nesta pesquisa. Apesar da previsão do tema em nosso ordenamento jurídico, não há qualquer norma constitucional ou infraconstitucional que discipline a fixação do quantum indenizatório, o que gera controvérsias entre os doutrinadores e os juristas. Deve o critério de fixação ser prefixado ou o juiz deve arbitrar de forma livre de acordo com o caso concreto? Para chegar a uma conclusão, serão analisadas diversas obras, além de pesquisas jurisprudenciais a fim de se verificar qual o posicionamento dos Tribunais acerca do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dano moral; direitos da personalidade; indenização; quantum.

### 1 INTRODUÇÃO

Cada ser humano tem o direito intrínseco e inerente à sua própria natureza de ter uma proteção à sua personalidade. Dentre esses direitos da personalidade, destacam-se o direito ao nome, à honra, à liberdade, à intimidade, à imagem, dentre outros. Afinal, a cada dia surge um novo aspecto da personalidade humana a ser discutido e analisado, o que inviabiliza qualquer rol taxativo acerca desses direitos. É inegável que viver em sociedade pressupõe a divergência de ideias e opiniões, o que muitas vezes gera conflitos de interesses. Entretanto, não é justificativa para se reparar toda e qualquer situação que provoque um simples desconforto, pois há um nível de inconvenientes e desgostos que o ser humano deve tolerar. Quando esses inconvenientes ultrapassam a esfera do mero dissabor, surge a lesão aos direitos da personalidade, os quais devem ser reparados por meio do instituto do dano moral, previsto não apenas na norma constitucional, qual seja a atual Constituição Federal, mas também na legislação infraconstitucional, mais especificamente no Código Civil. Para que o dano possa ser reparado, deve haver uma indenização em forma de prestação pecuniária, sendo que a sua fixação é alvo de controvérsias dentre os doutrinadores e juristas. Existe um critério objetivo mais adequado para o estabelecimento do quantum indenizatório? A presente pesquisa objetiva analisar a extensão dos direitos da personalidade para, então, verificar o melhor critério de fixação da indenização aos danos morais.

### 2 MATERIAL E MÉTODOS

Será utilizada ampla pesquisa bibliográfica, por meio de consulta à legislação pátria, assim como diversos julgados do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais, a fim de encontrar conceitos e entendimentos acerca do presente tema. Para tanto, será feita coleta de dados na biblioteca da UniCesumar, além das bases de dados conceituadas como a CAPES, com posterior compilação dos dados a fim de elaborar o projeto de pesquisa.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este projeto tem por objetivo analisar o instituto do dano moral decorrente da lesão aos direitos da personalidade, com o enfoque na reparação civil, comprovando que o dano moral se configura na lesão que

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC-Fundação Araucária. Graduada em Secretariado Executivo Trilíngue na Universidade Estadual de Maringá, em Maringá-PR. Endereço eletrônico: danielle@limacoelho.com

<sup>2</sup> Pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; mestre e doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; professora da Universidade Estadual de Maringá e da UniCesumar. Advogada em Maringá-PR. Endereço eletrônico: valeria@galdino.adv.br



efetivamente atinge o patrimônio imaterial do indivíduo em seu aspecto mais íntimo e que não há um critério objetivo para a fixação do seu quantum indenizatório.

## **REFERÊNCIAS**

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, v. 1.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: Parte geral**. São Paulo: Atlas, 2007.